

## Fundação Amélia de Mello

### Bolsa de Estudo para Alunos de 2º Ciclo do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa

#### Regulamento – 2025/2026

#### **1. Objectivo**

A Fundação Amélia de Mello (FAM) reconhece a importância que os programas de Mestrado têm na formação dos universitários portugueses e as dificuldades com que alguns deles se deparam para suportar os respetivos custos. Com o objetivo de apoiar os estudantes a concretizar e prosseguir o seu projeto universitário, a FAM renovou o apoio aos alunos do Instituto de Estudos Políticos (IEP) através da atribuição de uma Bolsa de Estudo a alunos que frequentem um programa de Mestrado lecionado pelo IEP.

#### **2. Candidaturas**

##### **2.1 Elegibilidade**

Podem candidatar-se ao programa de bolsas todos os alunos, de nacionalidade portuguesa, que tenham sido admitidos a programas de Mestrado do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.

##### **2.2 Documentos requeridos**

**2.2.1** A candidatura é feita através de requerimento dirigido ao Comité de atribuição de bolsas da Universidade Católica Portuguesa.

**2.2.2** O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento de formulário online existente para o efeito e instruído com os documentos necessários à prova das informações prestadas.

**2.2.3** A candidatura deve incluir:

- Cópia do Cartão de Cidadão
- Curriculum Vitae
- Carta de motivação (salientar principais razões académicas, socioeconómicas e familiares para se candidatar);
- 3 últimos recibos de vencimento, de todos os membros do agregado familiar que exercem atividade remunerada por conta de outrem;
- Declaração de IRS de 2024 e respetivos anexos, de todos os membros do agregado familiar;
- Comprovativo de Liquidação de IRS de 2024;

- Declaração de IRC de 2024 e respetivos anexos, da(s) sociedade(s) de que algum dos membros do agregado familiar seja sócio;
- Certidão de Registo Comercial dessa(s) sociedade(s) (atualizada);
- Comprovativo do montante anual (2024) de pensões, caso não sejam declaradas em IRS;
- Comprovativo de desemprego (emitido pela entidade patronal) – caso algum dos membros do agregado esteja desempregado;
- Comprovativo do subsídio de desemprego recebido em 2024;
- Comprovativo do Rendimento Social de Inserção, recebido em 2024, de todos os membros do agregado familiar que dele tenham usufruído;
- Recibo da renda de casa ou declaração comprovativa da prestação mensal do empréstimo para aquisição de habitação própria permanente emitida pela instituição bancária;
- Lista de prédios, em nome de cada um dos membros do agregado familiar, à data de 31 de dezembro de 2024 ou posterior; caso não sejam proprietários deverá entregar declaração comprovativa disso mesmo. Pode obter este documento através do Portal da Autoridade Tributária seguindo o caminho: Início/Os Seus Serviços/Consultar/Imóveis/Património Predial
- Comprovativo de doença crónica ou prolongada do próprio ou de algum membro do agregado familiar, quando aquela exija gastos fixos;
- Documento comprovativo de despesas de habitação/deslocação (no caso dos alunos de fora de Lisboa);
- Outros documentos que ajudem a esclarecer, em termos de receitas ou despesas, situações particulares do agregado.

### 3. Avaliação

**3.1.** A atribuição das bolsas será baseada numa análise multicritério que tem em conta os seguintes parâmetros:

- Situação de carência financeira;
- Potencial académico
- Ser filho ou neto de atuais colaboradores dos grupos fundados por Jorge e José Manuel de Mello – fator preferencial.

**3.2.** Caso se verifique igualdade em termos financeiros entre candidaturas, o critério de seleção será o desempenho académico - este critério poderá ser analisado por uma regra ponderada das notas obtidas no IEP pelo aluno e participação na vida académica do IEP. A análise deste critério cabe ao IEP.

- 3.3.** A Bolsa é atribuída por um ano letivo, podendo ser renovada anualmente.
- 3.4.** O valor da Bolsa deve cobrir a totalidade da propina anual desse ano letivo.
- 3.5.** A aceitação da candidatura não implica a atribuição da bolsa.
- 3.6.** A atribuição das bolsas disponíveis em cada ano será decidida pela Fundação Amélia de Mello. O GRS analisa as candidaturas e propõe ao IEP que, por sua vez, levará à consideração da Fundação Amélia de Mello.
- 3.7.** A Fundação pode decidir cancelar a Bolsa se o aluno tiver um comportamento indigno que viole o Código de Ética da Universidade Católica Portuguesa
- 3.8.** A Fundação Amélia de Mello e a Universidade Católica Portuguesa reservam-se o direito de não atribuir qualquer bolsa. Neste caso, os fundos não utilizados serão retidos e destinados a bolsas a distribuir no ano seguinte, com base nos mesmos critérios.

#### **4. Disposições finais**

A Fundação Amélia de Mello e a Universidade Católica Portuguesa decidirão sobre todas as matérias omissas no presente Regulamento.

Lisboa, janeiro de 2026